

Lei nº 277, de 30 de abril de 2012.

Reajusta o salário do magistério municipal e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiqueense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário do magistério público municipal de Buíque, conforme tabela constante no anexo único desta Lei.

§ 1º O Piso Salarial do Magistério Público Municipal é fixado em R\$ 1.451,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e um Reais) como vencimento inicial da carreira, para o exercício de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 2º O vencimento inicial da carreira em função da carga horária mensal será o seguinte:

I – para a jornada de 200horas mensais o vencimento inicial será de R\$ 1.451,00.

II – para jornada de 150 horas mensais, o vencimento inicial será de R\$ 1.088,25.

Art. 2º. A tabela constante no anexo único desta Lei trata da adequação das disposições do art. 1º desta Lei ao Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal, considerando os níveis e faixas salariais definidas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas as despesas com pessoal, consignadas no Orçamento do Município de 2012, consoante disposições autorizadas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e custeadas com os recursos financeiros originários de receitas do Tesouro Nacional previstas nos artigos 156, 158, 159 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro e o demonstrativo de previsão de impacto do novo gasto com o pessoal gerado por esta Lei sobre a receita corrente líquida do município, determinados pela Lei

Complementar nº 101/2000, serão publicados no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica o poder Executivo autorizado a reajustar anualmente o Piso Salarial do Magistério Público Municipal mediante a publicação de um Decreto Específico, seguindo os valores anualmente fixados pelo Ministério de Educação e Cultura/MEC.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro do ano corrente, devendo este retroativo ser pago no primeiro mês de reajuste em parcela única.

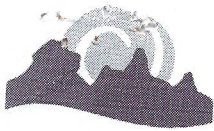
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, segunda-feira, 30 de abril de 2012.


Prefeitura de
Jonas Camelo de Almeida Neto
Prefeito

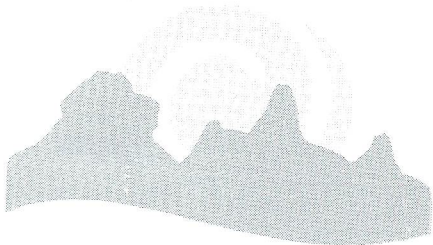
BUÍQUE
Construindo um novo tempo

RECEBIDO EM:
30 04 12
Daphane Mendes



Anexo Único
Grade de Vencimentos

FAIXAS NÍVEIS	A	B	C	D	E	F
I - NORMAL MÉDIO	R\$ 7,26	R\$ 7,62	R\$ 8,00	R\$ 8,40	R\$ 8,82	R\$ 9,26
II - GRADUAÇÃO	R\$ 7,99	R\$ 8,39	R\$ 8,81	R\$ 9,25	R\$ 9,71	R\$ 10,20
III - ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 8,79	R\$ 9,23	R\$ 9,69	R\$ 10,17	R\$ 10,68	R\$ 11,21
IV - MESTRADO	R\$ 9,67	R\$ 10,15	R\$ 10,66	R\$ 11,19	R\$ 11,75	R\$ 12,34
V - DOUTORADO	R\$ 10,64	R\$ 11,17	R\$ 11,73	R\$ 12,32	R\$ 12,94	R\$ 13,59



PUBLICADO EM :
30 / 04 / 12
Daphane Mendes
Responsável